PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Of. nº 330/2019 São Francisco de Assis, em 25 de julho de 2019

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 43/2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº.43/2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Francisco de Assis .

O presente projeto de lei trata da reorganização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que tem por finalidade definir parâmetros para a utilização dos recursos deste, como forma de promover a adequada destinação dos recursos públicos.

O regramento da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é imprescindível para a destinação dos mesmos ocorra de forma transparente e para os objetivos propostos, previstos neste projeto de lei e, que principalmente, aqueles recursos destinados a financiar projetos de investimentos de produtores rurais, alcancem à finalidade a que se destinam e retornem aos cofres públicos nos prazos estabelecidos no projeto técnico. Segue anexo, cópia da ata de reunião com o conselho municipal de agricultura.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em __/__/__
Nº_____ Fl.____
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 43/2019

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art.1º - É reorganizado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Francisco de Assis, em caráter permanente, no âmbito do município, como parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado a dar auxílio financeiro as ações de fomento e estruturação de programas e serviços voltados ao setor agropecuário e agroindustrial da pequena propriedade rural.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural destinam-se a auxiliar no custeio de investimentos do município voltados ao desenvolvimento de projetos e estruturação de programas de fomento as atividades agropecuárias, a aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e demais estruturas físicas da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como no financiamento de projetos de investimentode produtores rurais individuais e/ou daqueles organizados através de associações de produtores rurais e/ou cooperativas, desde que comprovado o enquadramento de acordo com as regras definidas por esta lei.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

a) Dotação orçamentária própria destinada pelo município;
b) Auxílios e subvenções oriundas de órgãos públicos;
c) Rendimentos financeiros obtidos através das aplicações da conta do fundo;
d) Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais e privadas;
e) Pagamento de tarifas da patrulha agrícola, com destinação de 50% do valor da hora máquina;
d) Quaisquer outros recursos obtidos a título de doação;

Art. 4º - O fundo municipal de desenvolvimento rural será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ único- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão geridos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento sendo a destinação dos recursos deste condicionada a análise, deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - O financiamento de projetos de investimento com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, destinados a atender produtores rurais de forma individual ou através de associações de produtores rurais ou cooperativas será exclusivo para a pequena propriedade rural enquadradas na agricultura familiar, devendo ser obrigatório a apresentação da DAP- Declaração de aptidão ao PRONAF.

§1º - Quando o recurso for solicitado via Cooperativa, esta deverá apresentar DAP jurídica;

§ 2º - Para a solicitação de recursos através de associação de produtores rurais, todos os participantes deverão apresentar DAP, sendo o compromisso para a quitação do débito assumido de forma solidária.

Art. 6º - Para fins de enquadramento nesta lei entende-se como pequena propriedade rural aquela com até 4 (quatro) módulos fiscais de área; como agricultura familiar aquela desenvolvida pela unidade familiar na pequena propriedade rural e como unidade familiar o casal e seus filhos, mesmo que casados, que explorem de forma conjunta a propriedade rural.

Art. 7º - O valor dos financiamentos de que trata esta lei será limitado à 2500 URM por produtor solicitante.

Parágrafo único – Para os projetos solicitados através de cooperativas ou associação de produtores, será considerado o limite individual definido no caput multiplicado pelo número de produtores participantes, devendo esta informação constar no projeto de investimento. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá, neste caso, manifestar-se acerca do solicitado, podendo a seu critério definir outros valores, sempre limitado ao teto definido por esta lei.

Art. 8º- Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante solicitação formal, acompanhados de projeto técnico elaborado pelo Escritório Municipal da EMATER e de toda a documentação comprobatória do enquadramento do produtor rural conforme estabelecido nesta lei, que submeterá os mesmos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive Autorização para Consulta ao Sistema de Informações de Crédito - SCR.

§ 1º - A documentação comprobatória que trata o caput deste artigo será composta de cópias autenticadas do documento de identificação oficial, CPF, talão de produtor, DAP- declaração de aptidão ao PRONAF.

§ 2º - O produtor solicitante deverá indicar avalista, apresentando cópias autenticadas dos documentos de identificação, CPF e comprovante de residência deste, sendo vedado o aval cruzado.

Art. 9º- Na solicitação de financiamento encaminhada à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão constar os nomes de todos os integrantes do grupo familiar, com números do documento de identificação oficial e CPF.

Art. 10 - O produtor rural que encontrar-se em débito para com a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou encontrar-se em situação de dívida ativa com omunicípio não poderá ser beneficiário dos recursos que trata esta lei.

§ 1º - O produtor rural poderá solicitar novo recurso junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento rural somente após o adimplemento total de financiamento já existente.

§ 2º - Na verificação dos débitos que trata o caput deste artigo, será considerado o produtor rural solicitante bem como grupo familiar que integra a propriedade rural.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informará ao Conselho Municipal da Agricultura, sobre a existência ou não de débitos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e à própria secretaria, no nome do solicitante e dos componentes do grupo familiar.

Art. 12 - O projeto técnico deverá definir o prazo de pagamento do financiamento, limitado ao máximo de 5(cinco) anos, com no máximo 1 (um) ano de carência, bem como a periodicidade do pagamento das parcelas, conforme as características do investimento.

Art. 13 - A solicitação de financiamento será analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e caso aprovada será encaminhada à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a elaboração do contrato de confissão de dívida.

§ 1º - No contrato de confissão de dívida juntamente com nota promissória, constará o valor financiado, o prazo de pagamento, especificando o número de parcelas e a data de vencimento das mesmas, a identificação do solicitante, bem como do cônjuge deste, quando houver e do avalista, além das condições definidas por esta lei e de outras informações que se fizerem necessárias em razão das especificidades de cada documento.

§ 2º - A assinatura do contrato de confissão de dívida será realizada no Tabelionato da Comarca de São Francisco de Assis, pelo solicitante, pelo cônjuge deste, quando houver, pelo avalista e pelo prefeito municipal ou procurador jurídico, com firma reconhecida.

Art. 14 - O pagamento das parcelas deverá ser realizado na Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os valores destinados a custear projetos de investimento de produtores rurais serão reajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na data do pagamento de cada parcela, sem prejuízo de multa e juros nos casos de pagamentos realizados com atraso.

Art. 15- O não pagamento dos valores definidos em cada parcela até a data do vencimento implicará no envio dos respectivos contratos de confissão de dívida ao Departamento Jurídico do Município para a adoção das medidas necessárias à execução dos termos constantes nos mesmos

§ 1º – O atraso no pagamento das parcelas do financiamento, acarretará, além doreajuste definido por esta lei, multa de 2% sobre a prestação vencida e juros de 1% ao mês.

§ 2º - Quando ocorrer atraso no pagamento de parcela vincenda em virtude de eventuais problemas ou danos à produção, o produtor rural deverá solicitar laudo técnico à EMATER para justificar o não pagamento em dia e submeter este à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se manifestará acerca do mesmo, podendo sugerir a suspensão de multa e juros da parcela em questão e indicando nova data para pagamento.

Art. 16 - A documentação dos financiamentos liberados ficará sob a guarda da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo esta a responsável pela manutenção dos dados de pagamento atualizados e a adoção de medidas necessárias a quitação de débitos em atraso.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ruralno mínimo duas vezes ao ano da situação dos financiamentos vigentes, apresentando relação atualizada de eventuais produtores em atraso;

Art. 17 – A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e/ou da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão ser exigidas do produtor rural beneficiário de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, notas fiscais comprobatórias da aquisição de bens e equipamentos, prestação de serviços e quaisquer outros itens objeto do projeto.

§ 1º - Da mesma forma, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá realizar visitas aos empreendimentos beneficiados com recursos do fundo municipal de desenvolvimento rural, a partir da deliberação de seus conselheiros ou da solicitação do Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - Estas visitas poderão ser realizadas a qualquer momento a partir da solicitação de recursos pelo proponente podendo, inclusive servir como oportunidade de análise da viabilidade do projeto a ser desenvolvido.

Art. 18 – Qualquer situação que não esteja contemplada nesta lei será analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhada, quando for necessário, de parecer da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da EMATER e/ou do Departamento Jurídico do Município.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 25/96 e 430/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal

Próxima Reunião do Conselho será no dia 11 de julho, quinta-feira, em virtude do Seminário da Pecuária [illegible] ser dia 10, quarta-feira. Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente, como Secretário que vai por mim e pelos demais assinada.

[illegible] Maria Clara Klepka Dias
Secretário Municipal de Agricultura

ATA Nº 09/89

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se na Secretaria de Agricultura, rua Silva Jardim, 1498, os conselheiros do Conselho Municipal de Agricultura, para mais uma reunião ordinária, em virtude do Seminário de Pecuária, não com uma semana de atraso. Aurelina dá as boas vindas a todos. Karine informa o saldo do Fundo Municipal que é de NCz$ 60.000,00. Fábio faz, assessor jurídico da Prefeitura um parecer orientando sobre inadimplência dos devedores do Fundo. Karine lembra da Comissão de recurso para fins Climatológicos, para construção de estufa no valor de NCz$ 4.000,00, na Fonda do Padre. Aprovado. A Secretária Karine apresenta relatório de gastos do recurso do Fundo no valor de NCz$ 25.000,00, com gastos NCz$ 375,00. O valor de NCz$ 13.704,00 de trocados que entram na conta do Fundo por equívoco, foi aprovado para gastos da Secretaria na manutenção das máquinas. Sobre os devedores do Fundo Municipal foi discutido e concluiu-se em fazer uma ca-

missão para fazer um estudo e apresentar aos vereadores, para então mecanismos para cobrar os devedores. Nenza pela secretaria da Fazenda se manifestou, falando sobre os recursos do fundo, a finalidade seria repassar, receber e repassar para beneficiar nossos produtores. São 15 produtores inadimplentes no fundo. Pálio orientou os conselheiros a reunirem-se com a Defesa para discutir sobre projeto de lei para cobrar os referidos devedores. Nenza pela Emater, pediu escusas por não haver chuva ca na Seminário pois alto custo da carne. Também falou sobre o Pronaf Jovem positivo que é um financiamento para agricultores de 16 produtores. O preço do animais ficaria em torno de 1.000 cada. Se tiverem na feira de Cachoeira do Sul, para pequenos produtores, com encaminhamento do Pronaf. O referido programa é a Mãe de Investigação no Conselho. Aurelino manifestou-se sobre candidatos a D.A.P. Daniel Pereira Estradet ausente. Estão Fabrício Pentiá Teixeira decidido a obter mais informações do mesmo. Sabino Pereira, chapeu na reunião e lhe foi passada a palavra. O mesmo se pronunciou sobre a Investigação do 5º Leite de Agroindústria dia 11 de outubro. Pedindo pra Conselho escolher os produtores a serem premiados na referida, evento, dos mais variados segmentos de animais. Foi passada a lista dos segmentos para a escolha. Pronunciou-se Pálio Cruz. Não havendo mais nada a tratar, encerro a

PG 1

Presente ata que vai ser lida, discutida e por todos os presentes assinada. Eu [illegible] Kerry Kruger, Mariana Bargança [illegible], [illegible], [illegible] Vieira, [illegible] Mendes, [illegible].